



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01/2025

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 000067/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. Trata-se da contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, conservação, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização e ar condicionado da Sede, Regional e Escritórios Descentralizados do CRT-04, localizados nos Estados do Paraná e Santa Catarina, juntamente com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização.

2.2. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região - CRT-04 PR/SC possui abrangência nos estados do Paraná e Santa Catarina, e para o atendimento dos profissionais e empresas registradas dispõe atualmente de 4 (quatro) unidades, sendo sua Sede em Florianópolis/SC, sua Regional em Curitiba/PR, além de dois escritórios descentralizados, situados em Cascavel/PR e em Joinville/SC, com a abertura de mais 4 (quatro) unidades até o fim do primeiro semestre de 2025, em Chapecó/SC, Criciúma/SC, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR. Portanto, o objeto deste Estudo Técnico Preliminar será para os postos existentes e futuros do CRT-04, dentro da sua abrangência territorial.

2.2.1. O CRT-04 adquiriu e está adquirindo sedes próprias, nas cidades descritas no item anterior, a fim de melhorar o atendimento aos profissionais inscritos nas cidades onde já existem postos instalados e nos futuros Escritórios Descentralizados, portanto a Contratada deverá ter abrangência no mínimo estadual para futuramente celebrar contrato com o Conselho considerando esses locais.

2.3. A exigência da contratação do PMOC e de serviço de manutenção dos sistemas de climatização do CRT-04 seguem as disposições da Lei nº 13.589, de 4 de Janeiro de 2018.

2.4. As referidas atividades não são finalísticas do CRT-04, o que faz com que o mesmo não possua uma estrutura de quadro de pessoal própria para sua realização; considerando que o CRT-04 não dispõe de recursos humanos para o atendimento das demandas de serviços de limpeza e conservação dos equipamentos de climatização instalados nos seus postos de atendimento, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, dando suporte, de forma qualificada e continuada, no intuito de manter funcionando de forma permanente as atividades do Conselho.

2.5. O procedimento licitatório, do ponto de vista da Administração Pública, favorece a contratação pelo menor dispêndio, já que a disputa obriga as eventuais licitantes a fornecerem seus serviços, no caso específico ao setor público, a preços mais vantajosos e aspectos de qualidade bem definidos. A economicidade poderá ser obtida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado certame licitatório, cujo critério de julgamento será o “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM”. Cada item corresponderá a um dos Estados de abrangência do Conselho, Paraná e Santa Catarina.

2.6. Na contratação que ora se pretende, o critério para medição e faturamento será ponderado pela qualidade efetivamente aferida por meio de Instrumentos de Medição de Resultados – IMR, já que se trata de um serviço contínuo.

2.7. Assim, considera-se prestação de serviços relacionados ao PMOC, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene e fornecimento dos materiais de manutenção preventiva em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no Termo de Referência. Os serviços dessa espécie pressupõem a disponibilização de força de trabalho periódica,



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

quando vinculadas aos serviços de manutenção preventiva, e esporadicamente emergencial, quando vinculadas À emergências por falha no funcionamento de equipamentos.

3. Área requisitante

3.1. Setor Administrativo.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Condições gerais:

4.1.1. A contratada deverá indicar o Preposto (com e-mail e telefone para contato) em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contato;

4.1.2. Os serviços de manutenção preventiva devem ser executados com aviso prévio de 1 (um) dia útil, do Preposto da contratada para o Fiscal do Contrato;

4.1.3. A empresa com seus empregados deve cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, conforme Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT.

4.2. Elaboração do PMOC:

4.2.1. O PMOC deve ser elaborado de acordo com o indicado na Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, em especial o seu anexo, e na Resolução de 16 de janeiro de 2003, da ANVISA, inclusive em relação a garantir que sejam alcançados os padrões referenciais de qualidade do ar interior estabelecidos na Resolução 9/2003, ressalvadas as situações decorrentes de fatores inquestionavelmente fora do controle da contratada para os serviços de manutenção;

4.2.2. O PMOC deverá ter mecanismo, como a utilização de planilhas de Excel ou software especializado, para que todas as ações de manutenção e controles sejam registrados de forma individualizada, por aparelho de ar condicionado, para verificação do serviço e elaboração do Instrumento de Medição de Resultados – IMR e pelo Fiscal do Contrato, assim comprovando a execução dos serviços e aprovando os faturamentos e liquidações relacionadas ao Contrato.

4.3. Serviços de manutenção preventiva e corretiva:

4.3.1. A prestação de serviços de limpeza e manutenção deverá ser executada de segunda a sexta-feira, em horário compreendido entre as 08h00m e as 17h00, respeitado o horário de funcionamento e atendimento dos postos de trabalho do CRT-04. Não haverá exigência de pessoalidade, ou seja, a Contratada tanto terá ampla liberdade de indicar os seus empregados que atuarão na prestação dos serviços, como poderá substituir os empregados conforme sua conveniência.

4.3.2. Fora dos horários regulares ou dos dias explícitos, eventualmente, os serviços poderão ser executados em finais de semana e feriados, mediante autorização ou solicitação pela Administração. A prestação eventual de serviços fora dos horários regulares ocorrerá sem quaisquer ônus para a Administração.

4.3.3. A contratada deverá fornecer os equipamentos e materiais para as manutenções corretivas, o que implica em vantagem para a Administração, por não necessitar realizar certames para compra separada de materiais que serão gerenciados pela empresa de acordo com as estimativas de consumo. A empresa contratada deverá fornecer todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, sendo que esses deverão ser levados em consideração para a elaboração de seus orçamentos.

4.4. Critérios de Sustentabilidade:

4.4.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010, e da Instrução Normativa



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

- a) Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela execução do serviço;
- b) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela realização dos serviços, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995, do Decreto nº 5.940/2006, e legislação correlata, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;
- c) Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido;
- d) Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- e) Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- f) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- g) Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- h) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- i) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- j) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT sobre resíduos sólidos.

4.5. Informações para dimensionamento das propostas:

4.5.1. Os serviços serão contratados com base na quantidade de equipamentos de climatização instalados e à instalar nas dependências do CRT-04. Os órgãos e entidades deverão utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores e/ou outros contratos da Administração Pública para definir as periodicidades de manutenção, em face das características dos equipamentos e dos locais climatizados, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública;

4.5.2. Serão adotados valores mensais de manutenção preventiva já considerando possíveis fornecimentos de materiais para correções nos equipamentos, visto a incerteza relacionada à previsão de manutenções corretivas; como a maioria dos equipamentos são novos, ainda estão nos prazos de garantia das instalações e dos aparelhos. Não estão inclusos nos valores mensais a necessidade de troca integral de equipamentos, visto que os mesmos são patrimoniados, e devem ser de responsabilidade da Contratante adquiri-los e disponibilizá-los à Contratada para as correções necessárias.

4.5.3. Como o valor da elaboração do documento do PMOC é irrisório, comparado ao custo mensal do serviço como um todo, não será especificado item e valor na contratação exclusivo para o documento.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

Entende-se que a geração do documento é parte do processo de manutenção dos equipamentos, portanto a geração e atualização do PMOC está incluso nos custos mensais da execução do Contrato; 4.5.4. Serão considerados valores mensais iguais de manutenção para todos os equipamentos, independente da potência de refrigeração de cada um, visto que as instalações dos mesmos são semelhantes;

4.5.5. Segue abaixo tabela com as quantidades de equipamentos de climatização por local físico do CRT-04, também considerando os equipamentos nos Escritórios Descentralizados que ainda serão inaugurados:

LOCAL	Número de Equipamentos	Tipo de Equipamento	Potência (/h)	Total de equipamentos no Local	Total no Estado
Florianópolis/SC	3	AC High-Wall	9.000 BTUs	30	36
	1	AC High-Wall	12.000 BTUs		
	5	AC High-Wall	18.000 BTUs		
	6	AC High-Wall	24.000 BTUs		
	4	AC High-Wall	30.000 BTUs		
	2	AC Piso-Teto	36.000 BTUs		
	1	AC Piso-Teto	48.000 BTUs		
	5	Exaustor Lavabo	248 m³		
	1	Ventilador In Line Centrífugo	150 m³		
	1	Ventilador In Line Centrífugo	870 m³		
	1	Ventilador In Line Centrífugo	1.230 m³		
Chapecó/SC	2	AC High-Wall	18.000 BTUs*	3	
	1	Exaustor Lavabo	248 m³		
Criciúma/SC	1	AC Cassete	18.000 BTUs	1	
Joinville/SC	2	AC High-Wall	18.000 BTUs*	2	
Curitiba/PR	10	AC High-Wall	12.000 BTUs	18	26
	4	AC High-Wall	18.000 BTUs		
	1	AC High-Wall	24.000 BTUs		
	2	AC Cassete	24.000 BTUs		
	1	Recuperador de Calor	1.000 m³		
Cascavel/PR	2	AC High-Wall	18.000 BTUs*	2	
Londrina/PR	2	AC High-Wall	18.000 BTUs*	2	
Ponta Grossa/PR	2	AC High-Wall	18.000 BTUs*	4	
	2	Exaustor Lavabo	248 m³		

* Potência prevista para o aparelho, pois ainda não foi adquirido e instalado.

4.6. Funcionários e atribuições:



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

4.6.1. A empresa contratada deverá indicar prepostos para acompanhamento da prestação de serviço, aceitos pela Administração, para representá-la na execução do contrato.

4.6.1.1. A figura do preposto poderá recair sobre a própria pessoa executante do serviço, desde que esta possua competência para tanto e sejam observadas as especificidades da Convenção Coletiva de Trabalho e demais legislação trabalhista aplicável.

4.6.2. Atribuições do Preposto:

- a) Acompanhar e controlar, mensalmente, o registro de frequência de manutenções do PMOC;
- b) Emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- c) Desenvolver outras atividades de responsabilidade da Contratada, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;
- d) Manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do CRT-04;
- e) Observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, uniformes e EPIs, promovendo, a correção das falhas verificadas;
- f) Aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- g) Comunicar com antecedência à Gestão de Contratos e/ou Fiscais a data de entrega de insumos para fins de conferência.

4.7. Definição e justificativas da natureza continuada do serviço e do enquadramento como serviço comum:

4.7.1. Os serviços objeto deste ETP são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da instituição, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão institucional do CRT-04.

4.7.2. Os serviços a serem contratados podem ser considerados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do art. 29º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, nos termos da mesma Lei. A utilização dessa modalidade tem o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

4.8. Duração inicial e prorrogação do(s) contrato(s) de prestação de serviços:

4.8.1. A contratação em tela terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, com previsão de início em março de 2025, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

4.8.2. Os serviços deverão ser executados pela Contratada conforme as especificações neste encarte, podendo vir a serem acrescentadas atribuições ou alteradas as frequências de manutenção e visita mediante novas necessidades que estejam relacionadas aos serviços.

4.9. Da vistoria prévia:



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

4.9.1. As Licitantes poderão vistoriar os locais onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário.

4.9.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as Licitantes não poderão alegar o desconhecimento das especificações dos serviços, das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, nem para eventuais pretensões de acréscimos de preços durante a contratação.

4.9.3. As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos e que, somente em caso de não poderem ser corrigidas por apresentarem vícios de ilegalidade, ensejarão a rescisão do contrato.

4.10. Da participação de consórcios de empresas:

4.10.1. É vedada a formação de consórcio para participação na presente licitação.

4.10.2. Justifica-se a vedação da utilização de consórcios pelo fato de que o objeto desta contratação não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato.

4.10.3. Ademais, jurisprudência do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

4.11. Das condições de proposta e habilitação:

4.11.1. O ato convocatório da licitação deverá prever e respeitar os ditames contidos na Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05/2017, mais precisamente no seu Anexo VII-A.

4.11.2. Por se tratar de contratação de serviços continuados (subitem 10.6, do Anexo VII-A, da IN MPDG/SEGES nº 05/2017), a empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

4.11.3. A empresa a ser contratada deverá comprovar, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que executa ou executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de equipamentos para cada item da Licitação à apresentar porposta (a saber, Item 1, postos no Estado de Santa Catarina, e Item 2, postos no Estado do Paraná).

4.11.4. Os atestados deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da Licitante, especificadas no contrato social vigente.

4.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A, da IN MPDG /SEGES nº 05/2017.

4.11.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A, da IN MPDG/SEGES nº 05/2017.

4.11.7. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A, da IN MPDG/SEGES nº 05/2017.

4.11.8. A execução dos serviços deverá obedecer ao disposto na Lei nº 14.133, na Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05/2017 e demais legislações pertinentes.

4.12. Da garantia:

4.12.1. Não será exigida garantia na Contratação prevista neste ETP.

5. Levantamento de Mercado

5.1. As características e nuances da contratação objeto deste ETP já são bastante difundidas no mercado e vêm sendo limitadas e regradas desde a IN 02/2008, que foi revogada e substituída pela atual Instrução Normativa MPDG/SEGES nº 05/2017. Logo, é de conhecimento do mercado e da Administração as regras às quais ficam todos vinculados, pelo que não existe grande margem para alternativas de soluções à contratação.

5.2. As soluções relacionadas abaixo foram retiradas de editais de contratações de serviços terceirizados no território nacional nos últimos dois anos:

5.2.1. Solução 1: Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva;

5.2.2. Solução 2: Contratação de empresa apenas com o fornecimento da mão de obra.

O CRT-04 optou pela Solução 1, considerando que não se faz necessária uma contratação à parte para aquisição desses insumos.

5.3. Ademais, as empresas de manutenção de equipamentos de climatização adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo assim, obter preços mais reduzidos que a Administração.

5.4. Caso o CRT-04 venha a realizar a compra do material, devem ser considerados outros custos envolvidos, quais sejam: a remuneração dos funcionários que se ocupariam dessa atividade em detrimento de outras mais prioritárias, as publicações necessárias, transporte, armazenagem e eventuais perdas. Destacam-se, ainda, as incertezas em relação a quais materiais são necessários para manutenções corretivas que não se tem previsão de ocorrência.

5.5. A despeito de haver planejamento e controle de estoque, a fim de evitar a ruptura de estoque de material, ainda assim podem ocorrer atrasos na entrega, bem como a recusa dos materiais por não atendimento das especificações, ocasionando inexecução contratual por falha da Contratante.

5.6. O gerenciamento centralizado dos serviços e materiais pela empresa propicia a melhor integração das atividades com menor probabilidade de falta de materiais e melhor resultado dos serviços.

5.7. É razoável o entendimento de que é mais vantajoso designar aos funcionários atividades e contratações prioritárias e a efetiva fiscalização de contratos, do que atividades acessórias como a aquisição de materiais que a empresa possui capacidade de fornecer.

5.8. Destarte, pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades do CRT-04, prezando pela eficiência, eficácia e efetividade do serviço prestado.

5.9. A pesquisa de preços foi realizada considerando no que coube os ditames da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.10. A demonstração do tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, declara que o tipo de solução a contratar está adequado, pois muitos fornecedores do ramo, senão todos, oferecem soluções desse tipo e não existem novas tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração. Considerando o cenário brasileiro no que tange às empresas fornecedoras de manutenção de equipamentos de climatização, tem-se que há total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, vez que existem inúmeras empresas, em nível nacional, regional e estadual, disponíveis, a qualquer tempo, para atendimento desse tipo de demanda. Tal fato, por si só, confere a possibilidade de ampla participação na licitação de empresas especializadas, favorecendo a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa.

5.11. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo, portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução inicia com a elaboração do PMOC pela Contratada, com emissão de TRT, ART ou RRT do serviço, com o início da prestação dos serviços de manutenção de acordo com o exigido no Termo de Referência do Processo Licitatório e no próprio PMOC.

6.2. A empresa é responsável pela orientação técnica da execução dos serviços.

6.3. A empresa contratada deverá enviar para prestação dos serviços apenas profissionais capacitados, identificados com uniforme/crachá e utilizando os EPIs necessários.

6.4. A empresa deverá acompanhar a execução dos serviços garantindo a entrega do objeto contratado, informando faltas e ocorrências.

6.5. A contratação do serviço terceirizado em questão irá proporcionar a manutenção das condições de saúde, higiene e limpeza dos ambientes climatizados das unidades deste CRT-04.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme item 4 deste ETP e tabelas em anexo.

7.2. A(s) empresa(s) contratada(s) para a prestação dos serviços ficará(ão) responsável(eis) por fornecer os equipamentos/insumos, produtos/materiais, ferramentas, utensílios e uniformes/EPI's a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste ETP.

7.3. Todos os equipamentos/insumos, produtos/materiais, ferramentas, utensílios e uniformes/EPI's necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratada em quantidade e qualidade e em conformidade com os equipamentos de climatização, instalações e periodicidades informadas pelo CRT-04, que poderá recusar aqueles cuja qualidade não satisfaça às necessidades e o padrão do Conselho.

7.4. Os equipamentos/insumos, produtos/materiais, ferramentas, utensílios e uniformes/EPI's para execução dos serviços deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando sofrerem desgastes ou danos pelo uso.

7.5. Os referidos equipamentos/insumos, produtos/materiais, ferramentas, utensílios e uniformes/EPI's serão sempre submetidos à apreciação do Contratante, o qual poderá, a qualquer tempo e sem que caiba direito de recursos ou indenização, solicitar a substituição dos mesmos, caso não apresentem o rendimento ou qualidade desejada.

7.6. Os materiais, equipamentos e insumos (produtos de higiene, de limpeza, máquinas,



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

equipamentos, etc.) necessários à prestação dos serviços de limpeza, higienização e conservação serão fornecidos integralmente pela Contratada e em quantidade suficientes à limpeza e à manutenção dos serviços, sendo responsabilidade da Licitante, quando da elaboração da planilha de formação de preços constante de sua proposta, a correta mensuração desse item, de acordo com a sua expertise frente ao montante do serviço contratado. Não existe, portanto, nenhum quantitativo mínimo e/ou limite máximo a esse fornecimento, o qual somente será balizado e medido pela necessidade da Administração, a seu exclusivo critério. Logo, em sendo necessário e exigido pelo CRT-04 o fornecimento, mediante comprovação, a Contratada não poderá se eximir ou se recusar ao mesmo, nem tampouco a planilha de formação de preços constitui limite de valores ao fornecimento, visto que os valores de tais itens são meramente referenciais e estimativos, ao passo que não sendo suficientes ao fornecimento mensal, o que decorrerá de omissão e/ou culpa da Contratada no momento da mensuração da sua proposta, deverão os custos ser cobertos pelas rubricas despesas administrativas/operacionais e lucro, ou outras cabíveis.

7.7. Para o levantamento dos valores estimados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, foram utilizadas as prerrogativas da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.8. As Licitantes deverão cotar o preço mensal de cada item que desejar participar para execução dos serviços especificados neste ETP, incluindo as despesas legais incidentes, bem, ainda, deduzindo quaisquer descontos que venham a ser concedidos, observada a composição especificada para cada tipo de posto e equipamentos, conforme indicado no item 4.5.5.

7.9. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Valor Global Anual (R\$): R\$ 174.445,68 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), sendo o valor global mensal de R\$ 14.537,14 e o valor mensal unitário por equipamento de R\$ 234,47.

8.2. O detalhamento da estimativa de preços consta abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, conservação, manutenção preventiva e corretiva em 36 (trinta e seis) equipamentos de climatização e ar condicionado do CRT-04, localizados no Estado de Santa Catarina, nas cidades de Florianópolis, Chapecó, Criciúma e Joinville, juntamente com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização.	2771	mês	12	R\$ 8.440,92	R\$ 101.291,04
2	Prestação de serviços continuados de limpeza,	2771	mês	12	R\$ 6.096,22	R\$ 73.154,64



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimento@pr.crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

	higienização, conservação, manutenção preventiva e corretiva em 26 (vinte e seis) equipamentos de climatização e ar condicionado do CRT-04, localizados no Estado do Paraná, nas cidades de Curitiba, Cascavel, Londrina e Ponta Grossa, juntamente com a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização.					
Valor Global Anual: R\$ 174.445,68 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).						

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação foi dividida em 2 (dois) itens, um para os equipamentos nos postos no Estado de Santa Catarina e outro para os equipamentos nos postos no Estado do Paraná, com a inclusão nos respectivos lotes dos itens de objeto afins e conforme se organiza o mercado fornecedor, a fim de possibilitar a máxima disputa e não ensejar qualquer tipo de restrição à competitividade. Tal solução foi adotada para se garantir uma eficiência econômica e de gestão aos contratos decorrentes da presente licitação, permitindo a participação de empresas que atuam apenas em um dos Estados de abrangência do CRT-04, o que não impede de uma mesma empresa disputar e ser contratada para ambos os Estados. Ademais, procura-se evitar a ocorrência de itens desertos ou fracassados, ante o pequeno atrativo financeiro de seus quantitativos e pouco interesse nas suas disputas, ainda que necessários e indispensáveis ao CRT-04. No mais, busca-se o ganho com a economia de escala e a diminuição dos custos administrativos com a gestão desses contratos. Inteligência dos Acórdãos nº 5301/2013 – Segunda Câmara e nº 1238/2016 – Plenário, ambos do Tribunal de Contas da União – TCU.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido. Ressalta-se que atualmente o Conselho estava realizando manutenções periódicas dos aparelhos existentes, que eram em pouca quantidade, mas com a inauguração da nova Sede, em Florianópolis, a inauguração da nova Regional, em Curitiba, e na abertura de 6 novos Escritórios Descentralizados, faz-se a necessidade da contratação do PMOC.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está prevista na seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.036 – Serviços de Reparos, Adapt. e Conserv. de Bens Móveis.

11.1.2. Centro de Custo: 02.08.01.004 - Manter as Atividades de Manutenção da Sede - Santa Catarina.

11.2. Além disso, a presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do CRT-04 de 2025, em atenção a Nova Lei de Licitações e Contratos e ao Decreto nº 10.947/2022 que regulamenta o Plano de Contratações Anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. O resultado pretendido é a disponibilização dos serviços de limpeza, higienização e conservação para os equipamentos de climatização do CRT-04, visando preservar e proteger o patrimônio público e disponibilizar aos empregados e demais usuários um ambiente limpo e saudável, e com acesso aos serviços necessários, o que refletirá positivamente na saúde e desempenho dos empregados, bem como na imagem do Conselho para com a sociedade.

12.2. Destaque-se que não existem quadros funcionais típicos do CRT-04 para a execução dos serviços em análise, o que impede o aproveitamento de recursos humanos existentes.

12.3. Resultados quanto à Economicidade: a preservação e proteção do espaço, tornando-o mais limpo e seguro, promove manutenção dos bens, aumentando a sua vida útil e evitando-se a troca de materiais e equipamentos com maior frequência.

12.4. Resultados quanto ao aproveitamento de Recursos Humanos: a necessidade dos serviços é uma necessidade visto que a própria ocupação de espaços pela atividade humana gera a necessidade de instalações de climatização artificial, utilizando os equipamentos e gerando desgastes nos consumíveis e peças, além da ação de eventos naturais, como ventos e chuvas, que promovem acúmulo de pó e sujeiras nos equipamentos. Assim, caso não promovesse a contratação, a instituição deveria ter em seu quadro funcional servidores para essa atividade, utilizando de sua força de trabalho em atividades que não são finalísticas da instituição.

12.5. Resultados quanto ao uso de Materiais e Recursos Financeiros: a contratação da solução como um todo transfere à(s) Contratada(s) a aquisição, o gerenciamento do uso e estoque dos materiais, equipamentos e utensílios, evitando o estoque de materiais em almoxarifados no CRT-04, evitando-se a perda de material por vencimento dos prazos de validade e/ou deterioração.

12.6. A contratação da mão-de-obra e do material em soluções separadas poderia gerar um descompasso na prestação do serviço e fornecimento de materiais, o que impediria atingir o objetivo da contratação, gerando o gasto não racional de recurso público.

12.7. Com a contratação em questão, serão atendidas, de forma qualificada e eficiente, as necessidades de manutenção de limpeza/higiene nas dependências deste Conselho e o exigido na Lei nº 13.589/2018.

12.8. No que diz respeito à economia de recursos financeiros, como bem se pode verificar da análise comparativa de despesa com mão de obra própria, os custos são significativamente superiores aos da contratação que se pretende efetivar.

13. Providências a serem adotadas

13.1. O Conselho está em processo de reestruturação de suas sedes administrativas, portanto a adequação de ambiente do órgão já está sendo feita antes do início dos serviços.

13.2. O Conselho designará funcionários responsáveis (Fiscais de Contratos) para verificar e vistoriar a correta execução do objeto, no qual ficará responsável pelas medições e fiscalização do objeto com base no contrato firmado com a empresa.

13.3. Considerando que as atividades de apoio operacional provenientes desta contratação não necessitam de qualificação especial, além das que já são habitualmente desejáveis e esperadas dos empregados investidos nas suas funções, não será necessária nenhuma capacitação específica.

13.4. Após concluída a licitação, na celebração do contrato será realizada a reunião entre os fiscais e prepostos da(s) Contratada(s) para repassar as condições da prestação dos serviços e todas as exigências solicitadas no edital da licitação e seus anexos.

13.5. Caberá ao gestor do contrato a conferência final e organização de todas as documentações e exigências previstas para a execução do contrato.



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

13.6. Caberá aos fiscais do contrato a verificação *in-loco* (sempre que possível) da prestação dos serviços, as providências para correção de qualquer imperfeição e comunicação das instâncias superiores nos casos que fuja a sua alçada ou que persistam possíveis irregularidades.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Os possíveis impactos ambientais gerados pela presente contratação estão relacionados, principalmente, aos produtos utilizados para limpeza, ao descarte de suas embalagens e a outros resíduos gerados no decorrer do contrato. Nesse sentido, a Contratada deve adotar práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, bem como práticas de sustentabilidade na execução dos serviços em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrito:

14.1.1. Empregar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.1.3. Fornecer equipamentos de limpeza que gerem menor ruído no seu funcionamento conforme a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994;

14.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos 03 (três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.6. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo CRT-04, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Instrução Normativa Nº 89, de 23 de setembro de 2016;

14.1.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR – publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

14.1.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;

14.1.9. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.1.10. Utilizar na prestação de serviços bens constituídos, todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.1.11. Empregar na prestação dos serviços produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares em que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

14.1.12. Realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

14.1.12.1. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

14.1.13. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

14.1.13.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

14.1.13.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

14.1.13.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.1.13.4. Racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

14.1.13.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

14.1.13.6. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

14.1.14. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

14.1.15. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.1.16. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:

14.1.16.1. Pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

14.1.16.2. Lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

14.1.16.3. Pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

14.1.17. Acondicionar os materiais, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

14.1.18. Não utilizar na prestação dos serviços materiais que contenham substâncias perigosas com concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs);

14.2. A Contratada deverá, ainda:

14.2.1. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

14.2.2. Orientar sobre o cumprimento, por parte dos seus empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas de prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;

14.2.3. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços;

14.2.4. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores envolvidos na prestação dos serviços.

14.3. Para os demais itens da contratação, não se vislumbram possíveis impactos ambientais. Tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de



CRT-04

Conselho Regional dos Técnicos
Industriais da 4ª Região

Rua Campolino Alves, 84
Capoeiras - Florianópolis - SC - CEP 88.085-110
E-mail: atendimento@crt04.org.br - Fone: (48) 3030-8378

Rua Comendador Macedo, 62 - Sala 803/804
Centro - Curitiba - PR - CEP 80.060-030
E-mail: atendimentopr@crt04.org.br - Fone: (41) 4106-7737
www.crt04.org.br

materiais, tecnologias e matérias primas para esses outros serviços, não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente a esses demais objetos que se pretende contratar.

15. Declaração de Viabilidade

15.1. Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, avalia-se como **VIÁVEL** a presente contratação.

15.2. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é razoável e possui viabilidade de sucesso, nos termos do inciso XIII, do artigo 9º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022.

Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2025.

Filipe Adriano Daniel
Coordenador Administrativo

